CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIRETORIA JURÍDICA

C.M.J.F.
Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo
Folha nº 03
Matrícula 2048
Rubrica

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROCESSO Nº: 8.477/2019
PROJETO DE LEI Nº: 133/2019.

EMENTA: "Dispõe sobre obrigatoriedade de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares, a entrarem nos coletivos urbanos, pelas portas de desembarque no Municipal de Juiz de Fora".

AUTORIA: Vereador André Mariano

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou por meio do Ilustre Vereador Adriano Miranda de Sousa, análise jurídica do Projeto de Lei acima numerado, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de policiais militares, policiais civis e bombeiros militares, a entrarem nos coletivos urbanos, pelas portas de desembarque no Municipal de Juiz de Fora".

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico n°. 135/2019, da lavra do Doutor Marcelo Peres Guerson, Assessor Técnico**, onde se chegou a conclusão de **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, o qual se ratifica, *in totum*.

Assim sendo, opina-se pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, s.m.j., nos termos expostos nesse sentido pelo parecer jurídico que antecede esta manifestação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Juiz de Fora
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo
Recebido em: 29/08/19.
Servidor(a) Matrícula 2048

Juiz de Fora-MG, 29 de agosto de 2019.

Luciano Machado Torrézio
Diretor Jurídico Adjunto